



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PORTARIA INTERSECRETARIAL SESAP/SEDUC Nº. 001/2017

Fixa o protocolo administrativo de urgência e emergência envolvendo alunos da Rede Municipal de Ensino.

O Secretário de Saúde Pública e a Secretária da Educação do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO:

- a) A faixa etária dos alunos atendidos na Rede Municipal de Ensino, especialmente no segmento da Educação Infantil;
- b) A necessidade de fixar procedimentos administrativos nos casos de urgência e emergência envolvendo os alunos da Rede Municipal de Ensino;
- c) O interesse da Administração Pública em assegurar a melhoria na assistência prestada aos educandos no âmbito das intercorrências de saúde.

DETERMINAM:

Art. 1º - O Diretor da Unidade Escolar, ou na sua ausência, o integrante da Equipe Gestora da escola após tomar ciência de ocorrência envolvendo a saúde do educando deverá adotar as providências necessárias para que haja o pleno reestabelecimento da criança.

Art. 2º - Para fins de adoção do disposto nesta portaria serão considerados os casos de urgência e emergência abaixo relacionados:

- I – Acidentes ou traumas com vítimas;
- II – Choque elétrico;
- III – Falta de ar intensa;
- IV – Suspeita de infarto ou AVC, tendo os seguintes sintomas comuns:
 - a) Alteração súbita na fala;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- b) Perda de força em um lado do corpo; e,
- c) Desvio da comissura labial.
- V – Afogamento ou engasgo;
- VI – Intoxicação ou queimaduras graves;
- VII – Tentativa de suicídio;
- VIII – Urgências psiquiátricas;
- IX – Vítima inconsciente;
- X – Intoxicação exógena ou envenenamento;
- XI – Maus tratos;
- XII – Crises hipertensivas, com dores no peito de aparecimento súbito;
- XIII – Acidentes com produtos perigosos;
- XIV – Agressão por arma de fogo ou arma branca;
- XV – Soterramento ou desabamento;
- XVI – Crises convulsivas;
- XVII – Dor abdominal súbita e intensa.

§1º - Havendo a observação de quaisquer das situações descritas nos incisos deste artigo, o responsável pela Unidade Escolar deve acionar imediatamente o Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU.

§2º - Concomitantemente as ações junto ao atendimento médico os responsáveis legais da criança ou adolescente deverá ser imediatamente comunicado do evento.

§3º - Após adoção dos procedimentos de assistência à criança ou adolescente os registros administrativos devem ser realizados, assim como a Secretaria de Educação deverá ser comunicada.

Art. 3º - Os casos abaixo não são caracterizados como urgência ou emergência, devendo a criança ou adolescente ser encaminhado preferencialmente à Unidade de Saúde mais próxima, e, excepcionalmente, às Unidades de Pronto Atendimento – UPA:

- I – Febre prolongada;
- II – dores crônicas;
- III – Vômito e diarreia;
- IV – Dor de dente;
- V – Corte com pouco sangramento;
- VI – Entorses;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

VII – Cólicas renais

§1º - O responsável legal nos casos acima arrolados devem ser imediatamente comunicados para que adote as providências necessárias.

§2º - Não havendo a localização do responsável legal, o responsável da unidade escolar deve acionar o Conselho Tutelar para que este adote as providências necessárias nessa localização.

Art. 4º - Será intensificada a realização de cursos de treinamento aos servidores das Escolas Municipais pela Secretaria de Saúde Pública em parceria com a Secretaria de Educação para transmissão de conhecimentos básicos de primeiros socorros, mediante cronograma de ação.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Praia Grande, 07 de julho de 2017.



CLEBER SUCKNOW NOGUEIRA
Secretário de Saúde Pública



NANCI SOLANO TAVARES DE ALMEIDA
Secretária de Educação